CCT - 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si se ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ - 75.431.809/0001-77, Registro Sindical, 01.011.0388-2**, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ – 75.423.723/0001-00, Registro Sindical 005.158.01773-1**, por seu Diretor Presidente, infra firmado, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado a presente convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

01-VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas, ou seja, de 01 de junho de 2007 até 31 de maio de 2008, e para as cláusulas sociais, vigência de 24 meses ou seja, 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2009.

02-REAJUSTE Em junho de 2007 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados em 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento), do salário pago em junho de 2006, levando-se em conta o reajuste integral do INPC – IBGE de 6/2006 a 5/2007, e a diferença a título de ganho real.

03-FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2006, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados.

04-PISOS SALARIAIS: Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2007 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A - contínuos, pacoteiros, Office - boys e serviços gerais, este último nos três primeiros meses de contratos, valor correspondente a um salário mínimo vigente no País atualmente de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

B - empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, R$443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais)

C – Vendedores, R$548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), sendo o mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

D – guardas, vigilância, repositores, serviços gerais, estes após os três primeiros meses de contrato e demais empregados não especificados acima, piso salarial R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já efetuaram os pagamentos dos salários em junho/2007, em valores inferiores, repassarão as diferenças, em duas parcelas, com o pagamento dos salários de julho e agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em decorrência do presente acordo fica vedada a redução salarial, em relação a valores anteriormente pagos.

05-ADIANTAMENTO SALARIAL: Será concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte de cada mês).

06-DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações especificas nas épocas em que forem incidentes.

07-COMISSÃO DE COBRANÇA: Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam, desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

08-GESTANTE COMISSIONISTA: O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

09-CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsavel, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

10-ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "D" da cláusula 4.

11-DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO: Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão

descontados dos empregados, desde que cumpridas as normas escritas da empresa.

12-ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

13-ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

14-PAGAMENTO DE FÉRIAS: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos ou feriados.

15-FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

16-PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

17-ABONO DE FALTAS: Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, para exames, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulando, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

18 – BANCO DE HORAS: As empresas que optarem pela celebração do Banco de Horas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, ficam obrigadas em comunicar, por escrito, o Sindicato Obreiro, a fim de convocar os empregados para uma assembléia, com aprovação da maioria dos empregados dela, observadas as seguintes regras e que deverão ser encaminhadas para a entidade sindical obreira para registro e arquivo:

A - Os empregados deverão cumprir jornada normal de trabalho de oito horas diárias, com intervalo de refeição de no mínimo uma hora, ficando obrigados a anotar em cartões de ponto o tempo em que estiverem à disposição do seu empregador.

B - As empresas que adotarem o regime desta cláusula deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões ponto;

C - Ocorrendo o trabalho em horas extraordinárias, aquelas, até o limite máximo de duas horas ao dia, poderão ser compensadas, dentro do prazo de seis meses, a partir da existência delas, por diminuição do cumprimento de jornada futura, quer parcial ou total, devendo o empregador avisar o funcionário com direito à compensação, com antecedência de (três) 03 dias;

D - Caso o empregador deixe de compensar as horas extras na forma da letra "c", e no prazo acima estipulado, obrigar-se-á ao pagamento delas com adicional já previsto na cláusula 27, inclusive em caso de término de contrato de trabalho por qualquer finalidade.

E - O limite máximo de horas extras a serem compensadas não poderá ultrapassar de 140, ou seja, a cada 140 horas extras cumuladas deverão, de imediato, já serem compensadas, para se reiniciar novo acúmulo de outras, ou pagas com os devidos adicionais.

F - Para menores de 18 anos, deverá haver comunicação por escrito de seus representantes legais.

G - Poderá ser compensada, também, por esta cláusula, a benesse da cláusula 17.

H – Não poderá, o empregador, usar do crédito do Banco de Horas do empregado para descontar do mesmo, eventuais débitos deste perante a empresa.

I- As empresas que mantém banco de horas deverão, mensalmente, comunicar por escrito seus empregados quanto ao número de horas que deverão ser compensadas.

19-FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

20-DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

21-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO: Para o período 2007/2008 e 2008/2009 haverá antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) do 13º salário até o final de agosto de 2007 e 2008, 25% (vinte e cinco por cento), até o final do mês de novembro de 2007 e 2008, e 50% (cinqüenta por cento) até 20 de dezembro de 2007 e 2008.

22-AMAMENTAÇÃO: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis(6)

meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

23-COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto débitos e encargos fiscais e previdenciários.

24-ANOTAÇÃO EM CTPS: Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

25-SERVIÇO MILITAR: Garante-se o emprego do alistando, desde a data do alistamento no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa anual, excluído os que fizerem carreira no exército.

26-UNIFORMES: Ficam, as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes, quando exigido o seu uso em serviço.

27-HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) para primeira hora e de 100% (cem por cento) a partir da segunda diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19:00 horas, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente à 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

28-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

29-INTERVALOS: Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

30-RAIS: Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

31-SEGURO DE VIDA: Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 25 (vinte e cinco) pisos salariais, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

32-ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado (art. 867 do CPC).

33-ADICIONAL NOTURNO: É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22:00 horas até às 05:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22:00 horas, a não ser que porte autorização judicial.

34-AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

35-FUNDO DE GARANTIA: No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

36-PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada uma única multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria em favor da **parte prejudicada.**

37-MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA: Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão, ainda, as empresas contratar estagiários para suas atividades fins, sem vinculo empregatício, e por período máximo de 2 anos até o limite a saber: a) Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – b) Empresas com 6 a 10 funcionários, (2); c) Empresas acima de 10 funcionários (10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes

ficarão obrigadas a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obreiro.

38-DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a manter em quadros de avisos, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho.

39-VALE TRANSPORTE: De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

40-ABONO DE FALTAS: As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, mediante comprovação.

41-AVISO PRÉVIO: Será concedido aviso prévio aos empregados acima de cinco anos na empresa, de 45 dias (quarenta e cinco) dias e, acima de dez anos, de 60 (sessenta) dias.

42 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Estabelecem, a partes convenentes, que a redação da presente cláusula, relativa à direitos dos trabalhadores que prestar serviços em domingos e feriados, será discutida em setembro de 2007, levando-se em conta os pressupostos legais que se encontram em tramite, na esfera Federal.

43-ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

44-ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados no comércio de tecidos, de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres, de gêneros alimentícios, de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), de material médico, hospitalares científico, de calçados, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), de feirantes, de frutas, verduras, flores, e plantas, material óptico, fotográfico e cinematográfico, de livros, de vidraçaria, de material para escritório e papelaria, de mercados, supermercados, Mini-Mercados e Hipermercados, de equipamentos de informática e locadora de fitas de vídeo, *Shopping Centers*, *Souvenirs* e Artesanato.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2007.

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
Carlos Rodrigues do Nascimento
Vice Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU
José Carlos Neves da Silva
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM Foz
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 4 [illegible] 07-13
Registrado e Arquivado na DRT [illegible] sob o nº 147 às fls. 7 do livro nº 1
(local e data)
Dr. ADEMAR A. HAJAK
Auditor Fiscal do Trabalho
Ch. [illegible] SDT - FL
(nome, carta, matrícula e assinatura)
CIB 401313 - CRM 6214-PR